CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.614 de 13 de junho de 2013.
Autoria: Cassiana Vaz Tormin

"Autoriza a prefeitura Municipal a proceder a limpeza de terrenos baldios de particulares, na forma que dispõe e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia autorizada a proceder a limpeza de terrenos baldios de propriedade de particulares, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. Inteirada, de ofício ou por comunicação de qualquer do povo, da existência de terreno baldio que acumule lixo, a Prefeitura, por meio de seu órgão competente, notificará o proprietário, dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para proceder a limpeza, a expensas próprias.

Art. 3º. Desatendida a notificação, o serviço de limpeza urbana da Prefeitura Municipal promoverá a limpeza e expedirá a competente nota de serviços, cobrando pelo trabalho realizado, independentemente da aplicação de multas e outras sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º. Decorrido 30 (trinta) dias da emissão da nota de serviços e em não sendo a mesma quitada pelo devedor, os débitos referentes serão lançados no IPTU do imóvel, como taxa de limpeza urbana.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá realizar os serviços de limpeza diretamente ou através de empresa contratada, mediante licitação pública.

Parágrafo único. A nota emitida nos termos do caput será adicionada a taxa de 10% (dez por cento) sobre o preço do serviço contratado, para a cobertura das despesas de administração desse encargo pelo serviço de limpeza urbana da Prefeitura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária